



**CONTRATO Nº 12.20.160.00**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (FUNPEC) E DO OUTRO A HICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. André Laurindo Maitelli, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 1.151.529, inscrito no CPF sob o nº 420.466.371-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: HICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.764.081/0001-55, com sede na R. Mergulhão, nº 9, bairro: Santa Margarida II (Tamoios), Cabo Frio – RJ, CEP: 28.928-610, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, Sra. Tamiris Pereira Rodrigues Barcellos, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 126.321.337-50 e no Registro Geral sob o nº 21.629.487-6, residente e domiciliado na Avenida José Luiz Ferraz, 610 Bloco1/1305 – Recreio dos Bandeirantes – RJ, CEP: 22.790-587, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE DANO À FORMAÇÃO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE DANO À FORMAÇÃO**, pela **CONTRATADA**.

**1.2.** A especificação do(s) bem(ns) está(ao) descrita(s) no **ANEXO I do edital** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL n.º 008/2020-FUNPEC** e na proposta de preços da contratada.

Parágrafo 1º. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

a) Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL n.º 008/2020 - FUNPEC**.

b) *Proforma Invoice* elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, em **16/07/2020**.

Parágrafo 2º. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até **25% (vinte e cinco por cento)**, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONTRATO Nº 12.20.160.00- AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE DANO À FORMAÇÃO**

*André Laurindo Maitelli*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VALIDADE E DE ENTREGA

**2.1.** O prazo de validade deste Contrato é de **18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo que o objeto deste contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da FUNPEC (se for de origem nacional), no prazo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados da data da abertura de crédito (Apresentação da Nota de Empenho).

**2.1.1.** Quando se fizer necessário os serviços de um agente de carga, esse deverá ser escolhido pela FUNPEC;

**2.2.** O aceite definitivo (comprovação das especificações oferecidas pela contratada) da (s) licença (s) não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança da licença adquirida.

**2.3.** O Sistema de Danos à Formação deverá atender rigorosamente às especificações técnicas ajustadas a *Proforma Invoice*. A entrega do mesmo fora das especificações implicará a recusa por parte da Contratante (FUNPEC), baseada no laudo/justificativa técnica do professor (a) solicitante da compra, a qual os colocará à disposição da **CONTRATADA** para substituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

**3.1.1.** Fornecer, em condições de funcionamento e operação, do Sistema de Dano à Formação objeto deste contrato, nas condições pactuadas;

**3.1.2.** Prestar garantia de bom funcionamento do Sistema de Dano à Formação nos estritos termos da Cláusula Quarta;

**3.1.3.** O Sistema de Dano à Formação deverá ser embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens características que o identifique e o qualifique.

**3.1.4.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE** suporte técnico através de profissionais especializados para dirimir dúvidas quanto à operação, manuseio, configuração do Sistema de Dano à Formação fornecido, durante o prazo de garantia.

**3.1.5.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no total ou parcialmente, a terceiros sob pena de rescisão.

**3.1.6.** A **CONTRATADA** deverá realizar, quando houver sido exigido, os serviços de instalação e configuração do Sistema de Dano à Formação.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS PELA CONTRATADA

**4.1.** O Prazo de garantia dos itens não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega e instalação e pronta disponibilidade para uso pela **CONTRATANTE**, após recebimento definitivo.

**4.2.** A garantia deverá cobrir todas as despesas, sem ônus para a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico por tempo indeterminado;

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá executar serviços de assistência técnica, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, abrangendo todos os seus elementos integrantes, bem como reposição de peças que apresentarem defeitos, conforme descrito na presente cláusula;

**4.4.** O reparo ou substituição do Sistema de Dano à Formação deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos. Esgotado esse prazo, inicia-se, após a troca ou conserto, a contagem de novo período de garantia, sendo que a **CONTRATADA** será considerada em atraso e sujeita às penalidades previstas na cláusula oitava.



4.5. O Sistema de Dano à Formação entregue e recebido fica sujeito à reparação ou substituição, pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de carta de crédito irrevogável, à vista, diretamente em favor da Contratada, liquidando o contrato de cambio, 21 dias após a data de embarque do material, devendo, para tanto, o Contratado apresentar os seguintes documentos no banco negociador localizado no exterior:

- a) Cópia do Conhecimento de Embarque Aéreo, emitido pelo agente de carga da FUNPEC;
- b) *Commercial Invoice*, a qual deverá ser analisada e previamente aprovada pela FUNPEC;
- c) Packing List, analisado e previamente aprovada pela FUNPEC.

5.2. O pagamento a ser efetuado à empresa Contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela FUNPEC, de acordo com o disposto no art. 5º, *caput*, da Lei 8666/93.

5.3. A constatação de irregularidade no fornecimento motivará, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades fixadas na cláusula oitava deste instrumento, o desconto da importância correspondente ao descumprimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1 - O valor do presente contrato é de **U\$D 265.133,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e cento e trinta e três dólares)**, convertidos pela data de fechamento de câmbio, em 31/07/2020, taxa cambial de R\$ 5,2270, no valor de R\$ **1.385.850,19 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos)** destinados à aquisição do Sistema de Dano à Formação descrito na cláusula primeira deste instrumento.

6.2. A(s) despesa(s) correrá(ão) por conta do(s) Projeto(s)/Convênio(s): **FUNPEC/UFRN/PETROBRAS/CENÁRIOS REAIS DE OPERAÇÃO (182019)**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores constantes do presente contrato e expresso em moeda estrangeira **não** sofrerão reajustes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**8.1.1.** A multa prevista no item **8.1, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a aceitação da nota de empenho. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

**8.2.** As sanções previstas no **subitem 8.1** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC/UFRN e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

**8.3.** A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93;

#### **8.4. DA APLICAÇÃO DA MULTA**

**8.4.1.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

**a)** A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

**b)** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação;

**8.4.2.** A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá rejeitar ou não a multa;

**8.4.3.** Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

**8.4.4.** Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal – Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente as partes não puderem resolver, arcando a parte vencida em caso de demanda com todos os ônus decorrentes, inclusive encargos advocatícios.



E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, obrigando-se por si e por sucessores, dando tudo por bom, firme e valioso.

Natal/RN, 04 de Agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads 'André Laurindo Maitelli'.

**André Laurindo Maitelli**  
**Diretor Geral**  
**CONTRATANTE**

A handwritten signature in blue ink that reads 'Tamiris P. R. Barcellos'.

Assinado de forma digital por TAMIRIS  
PEREIRA RODRIGUES  
BARCELLOS:12632133750  
Dados: 2020.08.03 14:32:46 -03'00'

**Tamiris Pereira Rodrigues Barcellos**  
**Sócia-Gerente**  
**CONTRATADA**